	ESTADO DO MATO G					
	CÂMARA MUNICIPAL PLENÁRIO DAS DELIE					
PROTOCOLO	Recebido em. J. 8 1 1 2000 Registrado sob o nº	Projeto Decreto Legislativo Projeto Resolução Requerimento Indicação Moção	026/2024 NÚMERO			
A U T O R: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO – PSDB -						
		CLLULANEO E COMMO	DISPOSITIVOS LUNOS NAS DA REDE			

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Aquidauana nas seguintes situações:

I – Dentro da sala de aula;

 II – Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

§ 1º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

§ 2º No ato da matricula, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis, quando alunos menores, um termo que deverá ser assinado informando da proibição de aparelho eletrônicos em sala de aula.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

, s	Q _q	ESTADO DO MATO GR			
		CÂMARA MUNICIPAL PLENÁRIO DAS DELIE			
PROTOCOLO	Registrad Sessão d Funcioná	do sob o nº 484 120 de J S de J J 20 ario Márcil Jaffar Ace	924 924 924 914	□ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda	026/2024 NÚMERO
Αl	TOR: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO - PSDB -				
	I – Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço.				
	 II – Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxilio de sua necessidade. 				
	Parágra forma si	a fo único. Quando pe llenciosa e de acordo co	rmitid m as	o, o aluno deverá utilizar o orientações do professor(a).	s aparelhos de
	Art. 3° e sem t	Compete aos pais e res empo excessivo de ap	ponsá arelho a nesto	veis orientar os alunos sobre es tecnológicos, reforçando a e nesta lei e quando permit odutiva em sala de aula.	Importancia ac
	Art. 4° que a re unidade	Caso haja descumprim egra seja cumprida. Se e que prestará todo o ap	ento, for ne oio ao	o professor(a) deverá tomar a ecessário, poderá acionar a eco docente.	Juipe gestora car
	Art. 5º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.				
	Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.				
	Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.				
	Câmara Municipal de Aquidauara, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Novembro de 2024.				

Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO

- PSDB -

-42	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	,				
	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA					
1	PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES					
PROTOCOLO	Recebido em. 38 J. 2024 X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto Resolução Projeto Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	/2024 MERO				
ΔΙ	ΤΟ R: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO – PSDB -					
JUSTIFICATIVA:						
	O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo. O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas. Segundo professores é constante a troca de mensagens entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala. Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebem uma ligação e acabam atendendo, tirando sua atenção da aula. Além disso, tem alguns alunos que usam o celular para jogar e interagir nas chamadas redes sociais, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários jogos e acesso a internet.					
	Há relatos ainda de que estudantes usam o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho. A presente proposição é importante, uma vez que, é comum os aparelhos atrapalharem a concentração, desviarem a atenção do aluno e concorrerem com os professores na árdua tarefa de transmissão de conhecimento.					
	Portanto, a presente proposição tem o esceproibir expressamente o uso de aparelhos celulares em sala de aula, que indevidamente e trazendo sérios prejuízos a qualidade do ensino.	opo de é feito				

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA							
	PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES						
PROTOCOLO	Recebido em 18 11 2029 X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto Resolução Requerimento Indicação Moção	026/2024 NÚMERO					
	Funcionáriosenvico la Emenda						
A U	TOR: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO - PSDB -						
	Por fim, dada à relevância do tema e, sempre com o intuito de melhorar nossa querida cidade, proponho o Presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares.						
	Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de Novembro de 2024. Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO -PSDB -						
		·					